3º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2018/2019 EDITAL PARA PROJETOS NA ÁREA CULTURAL DE MÚSICA Retificado em 05/09/2019

A Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, torna pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital e na Resolução CD-03/2018, que passa a ser parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50050-000, ou pelo portal www.cultura.pe.gov.br.

1. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente da linguagem de Música, através do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor da Música em Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento do mercado musical no Estado.

2. DO RECURSO PARA INCENTIVO.

- **2.1** Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ 4.160.000,00** (Quatro milhões e cento e sessenta mil reais).
- **2.2.** O valor disponível para aprovação de projetos culturais na linguagem de Música será distribuindo entre as seguintes categorias:

CATEGORIAS	VALORES
01 – Circulação	R\$ 870.000,00
02 – Festivais	R\$ 600.000,00
03 – Gravação	R\$ 790.000,00
04 – Produtos e Conteúdos	R\$ 335.000,00
05 - Economia da Cultura	R\$ 148.000,00
06 - Manutenção de Bandas de Música (Filarmônicas), Escolas de Bandas de Música e Corais	R\$ 332.000,00
07 - Difusão da rede de Equipamentos do Estado geridos pela FUNDARPE/SECULT-PE	R\$ 500.000,00
08 - Formação e Capacitação em Música	R\$ 480.000,00
09 - Pesquisa Cultural em Música	R\$ 105.000,00

3. DOS PRAZOS, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período compreendido entre **07 de março de 2019 a 12 de julho de 2019, no horário das 08 às 12 horas**, na FUNDARPE, no Setor de Atendimento ao Produtor Cultural do FUNCULTURA, situado na Rua da Aurora, nº 463/469 — Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, desde que postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco — FUNDARPE, endereçado conforme abaixo:

DESTINATÁRIO:

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco - FUNDARPE Superintendência de Gestão do FUNCULTURA

Ref.: Inscrição de Projeto Cultural – Edital de Convocação 2018-2019 – FUNCULTURA MÚSICA Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo, Boa Vista - Recife/PE – CEP 50050-000.

REMETENTE:
Nome:
Endereço:
CEP:
Endereço eletrônico (e-mail):

3.1.1. Dos prazos:

Até o dia 29/12/2018 - Lançamento e publicação no Diário Oficial do Regulamento do Edital.

De 29/12/2018 a 08/01/2019 - Prazo para Impugnação do Edital.

De 09/01/2019 a 15/01/2019 - Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Até 12/06/2019 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 07/03/2019 a 12/07/2019 - Prazo para Inscrições dos Projetos.

Até 16/08/2019 – Publicação no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br) dos projetos selecionados pela préanálise documental.

De 19 a 23/08/2019 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção da análise da documentação e demais exigências do Edital.

Até 13/09/2019 – Publicação no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br) do resultado dos recursos.

De 21/10/2019 a 22/11/2019 – Reuniões presenciais da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os representantes dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático para avaliação e definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital.

Até 08/11/2019 – Divulgação no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br) e convocação dos selecionados para a defesa oral (por categorias).

De 25/11/2019 a 29/11/2019 - Defesa oral dos projetos aprovados na segunda fase de seleção e reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem selecionados.

Até 13/12/2019 – Anúncio e Publicação, no Diário Oficial e no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br) dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 3° Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – FUNCULTURA.

- **3.2.** O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário de inscrição (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE www.cultura.pe.gov.br), entregues obrigatoriamente **em 05 (cinco) vias**, da seguinte forma:
 - <u>01 (um) via física impressa e encadernada</u>, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente pelo proponente, contendo formulário de inscrição e todos os anexos exigidos neste Edital e na Resolução CD nº 03/2018.
 - <u>04 (quatro) vias em formato digital de CDs, DVDs ou PENDRIVES (arquivo em PDF),</u> contendo em cada via formulário de inscrição e todos os anexos exigidos neste Edital e na Resolução CD nº 03/2018.

ATENÇÃO: Todos os documentos e anexos complementares que compõem o projeto e subsidiarão sua análise devem obrigatoriamente ser anexados <u>nas 05 (cinco) vias</u>. Havendo ausência de documentação ou informação obrigatória em qualquer uma das 05 (cinco) vias, poderá acarretar na imediata desclassificação do projeto em qualquer fase da análise.

- **3.2.1.2.** Orientamos que o Projeto seja apresentado com os anexos de forma organizada e com todos os arquivos das 04 (quatro) vias digitais em formato PDF, para facilitar a análise dos julgadores.
- **3.2.1.3.** A entrega de CDs, DVDs ou PENDRIVEs com erros de leitura ou de forma que impeça o julgamento, desclassificará o projeto em qualquer fase da análise.
- **3.3.** No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto. No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela FUNDARPE, para o endereço eletrônico (e-mail) do proponente informado no Cadastro de Produtor Cultural CPC.
- 3.4 Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores. A etiqueta com a numeração atribuída ao projeto e o carimbo com data e assinatura do funcionário da Secretaria Executiva, registram apenas que as-vias foram entregues, sem atestar, contudo, a presença e a fidelidade de documentos porventura obrigatórios, bem como a consistência das informações nas vias recebidas.
- **3.5.** Só poderão participar deste edital, os produtores culturais pessoas físicas ou pessoas jurídicas domiciliadas em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, que estiverem na data em que forem inscrever seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).
- **3.5.1.** Os produtores em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até **12 de junho de 2019.**
 - **ATENÇÃO:** O proponente poderá consultar a Secretaria Executiva sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) <u>atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br</u> ou presencialmente na sede da FUNDARPE, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE CEP. 50050-000.
- **3.6.** Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.
- 3.6.1. Cada proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos neste Edital de Música, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desembolsados pela FONTE FUNCULTURA;
- **3.6.2.** O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos por ano**, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano.
- **3.6.3.** Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro)** projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.
- **3.6.3.1.** Entende-se como **projeto em execução** aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como **projeto concluído**, aquele que solicitou o Atestado de Execução.
- **3.6.3.2.** A conferência do limite informado no **item 3.6.3.** se dará no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.
- **3.6.3.1.1.** Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Executiva do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.
- **3.6.4.** Não poderão apresentar projetos simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica, **caso verifique-se esta situação os projetos da Pessoa Física serão excluídos** em qualquer fase da análise.
- **3.6.5.** A Resolução da Comissão Deliberativa nº 03/2018, é parte integrante deste Edital, contendo critérios de pontuação, categorias, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para aprovação do projeto cultural.

3.6.6. Os proponentes dos projetos culturais deverão obrigatoriamente apresentar, além das exigências específicas de cada categoria da **Resolução CD 03/2018**, a seguinte documentação nas **05 (cinco) vias** dos projetos (impressa encadernada e digital):

DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NAS 05 VIAS DOS PROJETOS

- 1. <u>Formulário de Inscrição</u> (ANEXO 01) com TODOS os campos devidamente preenchidos, e assinado o Termo de Responsabilização;
- 2. Plano Básico de Divulgação (ANEXO 02).
- **3.** <u>Currículos</u> resumidos e em documento próprio, com comprovações curriculares, do Proponente e de todos os profissionais integrantes da equipe principal do projeto indicados no campo 24 do formulário de inscrição de Projeto Cultural.
- 4. <u>Cartas de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra</u> (ANEXOS 03 ou 04) de todos os integrantes da equipe principal do projeto devidamente assinadas, indicados no campo 24 do formulário de inscrição de Projeto Cultural. **Exigência dispensável apenas para o Proponente do Projeto.**
- **4.1.** No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto Social, Ata de Assembleia, Contrato, ou outra documentação de constituição, que deverá ser anexada ao projeto.
- **4.2.** A carta de anuência poderá ser impressa, assinada de próprio punho, escaneada e anexada ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.
- 5. <u>Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra</u> (ANEXOS 03 ou 04) de pessoas citadas nominalmente (no formulário de inscrição ou outro anexo exigido) e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, devidamente assinada, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial.
- **6.** <u>Autorização</u> em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados.
- 7. <u>Plano de Curso ou Oficina (ANEXO 05)</u>, para projetos que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD 03/2018).
- Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 06), para projetos que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD 03/2018).
- 9. <u>Documento para Ações de Acessibilidade (ANEXO 08)</u>, para todos os projetos que prevejam acessibilidade.
- 10. <u>Outras documentações</u> exigidas especificamente na categoria inscrita (vide Resolução CD 03/2018).
- **3.6.6.1.** Formulário inadequado ou incompleto **em qualquer uma das 05 (cinco) vias**, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.
- **3.7.** O proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto.

ATENÇÃO: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal ou um de seus diretores ou sócios-dirigentes da diretoria executiva, ou órgão equivalente, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente que deverá ser anexado ao projeto.

- **3.8.** O projeto apresentado deverá conter previsão de data de término de execução **NÃO** superior ao limite de 01 (um) ano da data indicada para início da execução (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 22, Campo 42 e Campo 59 devendo estes ser idênticos).
- **3.9.** Após a entrega e protocolo do projeto à Secretaria Executiva do FUNCULTURA, <u>não será permitida a juntada</u> <u>de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.</u>

4. DOS IMPEDIMENTOS

- **4.1.** É vedada a inscrição de projetos ou participação, de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.
- **4.2.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE).
- **4.3.** É vedada a inscrição de projetos ou participação de ex-funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), de ex-membros da Comissão Deliberativa com menos de 01 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- **4.4.** Os integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

5. DO ORÇAMENTO DOS PROJETOS.

- **5.1.** O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:
- **5.1.1.** O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos, de acordo com as especificações contidas no formulário de inscrição (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE www.cultura.pe.gov.br).
- **5.1.2.** As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado.
- **5.1.3.** As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo FUNCULTURA não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado ao Fundo para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa.
- **5.1.4.** Os projetos apresentados ao FUNCULTURA que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão conter, em campo próprio (campo 37), constante no formulário de inscrição (**ANEXO 01** disponibilizado no site da FUNDARPE www.cultura.pe.gov.br), o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso. Nos casos em que não há venda do produto cultural, ou outros casos similares, o Proponente deverá obrigatoriamente apresentar justificativa no próprio campo 37, visto o seu não preenchimento poderá acarretar em exclusão do projeto com base no item 8.1., letra "g" deste Edital.
- **5.1.5.** Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo no projeto.

- **5.1.6.** O proponente deverá informar, no formulário de inscrição (**ANEXO 01**, Campo 80 Cronograma físico financeiro de desembolso recursos fonte 006 FUNCULTURA), a previsão do valor e do mês de desembolso, de cada uma das parcelas de seu projeto.
- **5.1.7.** O valor pleiteado ao FUNCULTURA não poderá ser maior que o permitido pela categoria, dentro de uma determinada área cultural (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 39 Fonte 006, Campo 74, Campo 83 devendo estes serem idênticos), estando sujeito a exclusão do projeto cultural em caso de exceder o valor limite da linha de ação inscrita.
- **5.2.** A Comissão Deliberativa do Funcultura, no uso de suas atribuições legais, poderá, com base na análise dos orçamentos e planos de trabalho dos projetos, decidir pela readequação de valores pleiteados para incentivo.

6. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.

- **6.1.** O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para que seja utilizado exclusivamente pelo FUNCULTURA em forma de doação ou repasse. O percentual citado acima não se aplica a ingressos de espetáculos e shows. Nesse caso, o proponente deverá apresentar uma proposta especificada no plano de distribuição do produto (campo 38) que será analisada pela Comissão Deliberativa quanto a sua compatibilidade.
- **6.2.** O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para doação a instituições de caráter cultural, social e/ou educativo, de livre acesso ao público, sendo vedada a comercialização destes.

7. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO

- **7.1.** Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes à qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, FUNDARPE e do FUNCULTURA as quais devem ser indicadas no Plano Básico de Divulgação (ANEXO 02), observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante o período eleitoral.
- **7.1.1.** Deverá ser divulgado nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura FUNCULTURA.
- **7.2.** Deverão ser divulgadas nos locais e ações de apresentação e exibição do produto final do projeto as logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, FUNDARPE e do FUNCULTURA, de forma nítida e de visibilidade, sendo este material previamente aprovado pela Superintendência de Gestão do Funcultura, através do e-mail **fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br**.
- **7.3.** Os projetos aprovados deverão ser inseridos na plataforma Mapa Cultural de mapeamento da Secretaria de Cultura de Pernambuco e da FUNDARPE, através do site www.mapacultural.pe.gov.br.

8. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO.

- 8.1. Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais, qualquer um dos abaixo elencados :
- a) Formulário para Inscrição de Projeto Cultural (ANEXO 01, disponibilizado no site da FUNDARPE www.cultura.pe.gov.br) inadeguado ou incompleto;
 - **ATENÇÃO:** O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando todos os seus campos não estiverem apresentados de forma legíveis e com a assinatura do Termo de Responsabilização (página 09/09) devidamente assinada pelo Proponente.
- b) Preenchimento inadequado do campo 21 (Área de Atuação Predominante do Projeto e categoria) do formulário de inscrição;
 - **ATENÇÃO:** Para o preenchimento correto deste campo, no mesmo deverá ser informado no mínimo: nome da-área/linguagem cultural (ver item 01 do presente Edital) e o número da categoria ou a redação da categoria conforme Resolução 03/2018, como pode ser visto nos exemplos abaixo:

Exemplo 1. (correto)

21	,	ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE E CATEGORIA	
Música – 01 - CIRCULAÇÃO.			

Exemplo 2. (correto)

21	ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE E CATEGORIA
Música – Categoria 01.	

- Não indicação dos municípios, estados e países, no campo 23 "Local de execução do Projeto" do Formulário de Inscrição;
- d) Não apresentação de currículos (resumido e em documento próprio) e cartas de anuência (em conformidade com o modelo disponibilizado no site da FUNDARPE ANEXOS 03 ou 04 www.cultura.pe.gov.br e devidamente assinadas) de todos os integrantes da equipe principal do projeto, indicados no campo 24 do formulário de inscrição de Projeto Cultural;

ATENÇÃO 1: Apenas para o proponente do Projeto Cultural não será exigida a apresentação da carta de anuência, porém este deverá apresentar seu currículo.

ATENÇÃO 2: As cartas (ANEXOS 03 ou 04) deverão ser com assinatura original, de próprio punho, podendo ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto. Não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

ATENÇÃO 3: Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

- e) Não apresentação de Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (em conformidade com o modelo disponibilizado no site da FUNDARPE ANEXOS 03 ou 04 www.cultura.pe.gov.br e devidamente assinadas) das pessoas citadas nominalmente e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, inclusive se indicadas em Planos de Curso/Oficina (ANEXO 05), Planos de Pesquisa (ANEXO 06) ou outro anexo exigido, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial;
 - ATENÇÃO 1: No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o mesmo deverá estar explicitado na planilha orçamentária do projeto (páginas 06 e 07 do formulário de inscrição ANEXO 01). ATENÇÃO 2: As cartas (ANEXOS 03 ou 04) deverão ser com assinatura original, de próprio punho, podendo ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto. Não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.
- f) Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 4 deste Edital;
- g) Não Indicação, no caso de projetos que prevejam comercialização do produto cultural ou cobrança de ingresso, do preço estimado dos mesmos com e sem o apoio do FUNCULTURA (no formulário de inscrição ANEXO 01: Campo 37);
- Não apresentação de autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados;
- i) Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas na Resolução CD 03/2018:

- j) Descumprimento do item 3.7., o qual determina que o proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto;
 - **ATENÇÃO 1:** Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o proponente for pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente, que deverá ser anexado ao projeto. Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.
- k) Não apresentação do Plano Básico de Divulgação (ANEXO 02);
- I) Descumprimento das exigências dos itens 3.8 e 5.1.7 deste Edital;
- m) Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou a categoria inscrita;
- n) N\u00e3o cumprimento do item 3.2. deste Edital, de apresenta\u00e7\u00e3o de 05 (cinco) vias do projeto, sendo 01 (uma) via f\u00edsica impressa e 04 (quatro) vias em formato digital (PDF), gravado em m\u00eddia CD/DVD/PENDRIVE separadamente.
- **8.2.** Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.
- **8.3.** A constatação de qualquer dos motivos de exclusão ou ocorrência de um dos casos de vedação previstos neste **Edital**, acarretarão na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que o mesmo se encontre.

9. DA ACESSIBILIDADE

- **9.1.** O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Funcultura, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV Resolução CD 03/2018).
- **9.2.** Para o critério de acessibilidade os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.
- **9.2.1.** As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do **ANEXO 08 – Ações de Acessibilidade**, que deverá ser anexado ao Projeto Cultural.

10. DA SELEÇÃO.

- **10.1.** A análise dos projetos será realizada em 03 (três) fases, sendo respectivamente:
- **I. Pré-análise documental:** compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentais indicadas no item 3.6.6. e das relacionadas como passíveis de exclusão contidas no item 8 deste Edital.
- **II.** Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural por Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD 03/2018.
- **III. Defesa Oral:** compreende a avaliação oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do mérito e documental, exclusivamente para as categorias 01 Circulação, 02 Festivais e 07 Difusão da rede de equipamentos do Estado.
- **10.2.** Ressaltamos que em qualquer momento que seja identificado motivo de exclusão prevista neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que o mesmo se encontre.
- **10.3.** Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional, com a competência específica de subsidiar a Comissão

Deliberativa do FUNCULTURA na análise do conteúdo dos projetos culturais referentes à sua área cultural/linguagem específica, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

- **10.3.1.** Exclusivamente para os projetos das categorias 01 Circulação, 02 Festivais e 07 Difusão da rede de equipamentos do Estado, a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, subsidiada pelos pareceres técnicos dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, caberá à homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela Secretaria Executiva do FUNCULTURA, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de endereço eletrônico (e-mail) indicado no CPC ou outro meio eficaz com registro.
- **10.3.2.** A quantidade de projetos de cada categoria (01, 02 e 07), que passarão para a terceira fase de seleção (defesa oral) será definida em reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos.
- **10.4.** Caberão à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.
- **10.5.** A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.
- **10.6.** Caberá pedido de reconsideração das decisões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas na imprensa oficial ou no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **11.1.** Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de Gênero na Cultura, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres.
- **11.2.** Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNCULTURA, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes **da Resolução CD 03/2018** da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.
- **11.3.** O formulário de inscrição bem como as documentações exigidas nesse edital, deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).
- **11.4.** Todos os projetos apresentados ao Edital FUNCULTURA deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na lei 9610/98 e demais dispositivos.
- **11.4.1.** Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o Proponente, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislações vigentes que tratam do tema.
- **11.5.** Após as inscrições dos projetos os endereços eletrônicos (e-mails) informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação da Secretaria Executiva do FUNCULTURA com o Proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.
- **11.6.** O presente Edital e a Resolução CD nº 03/2018, bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no site da FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br).
- **11.7.** A partir da data de término das inscrições dos projetos, a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA terá previsão de 180 (cento e oitenta) dias para divulgar a relação dos projetos que serão incentivados, podendo, entretanto, esse prazo ser prorrogado por decisão da Comissão Deliberativa.

- **11.8.** A vigência deste Edital é de 1 (um) ano a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.
- **11.9.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE.
- 11.10. Dúvidas e demais informações podem ser feitas através do e-mail cmusicafundarpe@gmail.com.
- **11.11.** O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da lei estadual nº 16.113/2017 a qual institui o Funcultura, bem como demais regulamentações a ela conexa.

Recife, 25 de abril de 2019.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco Presidente da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundarpe